

LEI Nº 807/99

Da nova redação aos artigos 1º e 2º, caput da Lei Municipal nº 802, de 15.06.1999.

O Prefeito Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 94, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, caput, da Lei Municipal 802, de 15.06.1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder remissão total dos impostos municipais (IPTU, ITBI, ISS) e das contribuições de melhoria às pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, deficientes físicos impossibilitados ao trabalho e aposentados por invalidez."

Art. 2º - O artigo 2º, da Lei Municipal 802 de 15/06/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

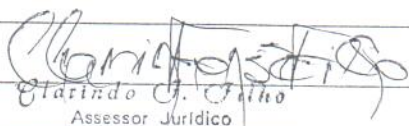
"Art. 2º - Os benefícios da presente lei condicionam-se aos requerimentos dos interessados, comprovando-se ser proprietário de um único imóvel através de certidão expedida pelo Departamento de Cadastro da Prefeitura Municipal de Buritis."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritis - MG., 28 de Setembro de 1999.


Pe. José Vicente Damasceno
Prefeito Municipal
CIC 461732421-68


Clarindo J. Filho
Assessor Jurídico
OAB/DF-9488

Projeto Lei nº 016/99, de 23.08.99. Aprovado em 1ª votação por 09 x 00. Aprovado em 2ª votação por 10 x 00. Sala das Sessões, 27.09.99.